



Av. Soares Lopes, 996, 2º Andar, Centro, Ilhéus-BA

Fone: (73) 3190-0166

E-mail: juridicoritdpilheus@gmail.com - contato@ritdpilheus.com.br

Oficial Registrador: Vitor Luís Vieira da Motta

Site: www.ritdpilheus.com.br

CHECKLIST

AVERBAÇÃO DE PORTABILIDADE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 6.015/1973 (LRP): art. 167, II, "30" (averbação da sub-rogação de dívida, da respectiva garantia fiduciária ou hipotecária e da alteração das condições contratuais, em nome do credor que venha a assumir tal condição). **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil):** arts. 347 e seguintes (sub-rogação); art. 1.368-B (propriedade fiduciária). **Lei nº 9.514/1997:** art. 31 (sub-rogação na alienação fiduciária). **Lei nº 10.931/2004:** art. 18, §§ 5º e 6º (Cédula de Crédito Bancário e garantia). **Resolução CMN nº 4.292/2013** (com as alterações da Resolução CMN nº 5.004/2022) - disciplina da portabilidade de operações de crédito. **CNP-BA - Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023**, com alterações dos Provimentos Conjuntos CGJ/CCI nº 04/2024 e nº 01/2025-GSEC: arts. 960 (quitação) e 961 (transferência de direitos e obrigações); arts. 1.023 e 1.024 (saneamento prévio). **Lei Estadual** - Tabela de Custas e Emolumentos do TJBA vigente.

DOCUMENTAÇÃO

1.0	Documento de portabilidade emitido pela instituição credora original (art. 9º da Resolução CMN nº 4.292/2013), atestando a efetivação da portabilidade e contendo todas as informações, declarações e assinaturas necessárias à averbação, em ato único , da sub-rogação da dívida e da respectiva garantia fiduciária, em favor da instituição proponente, do qual deverão constar:
1.1	Identificação das instituições credora original e proponente (nova credora), com os respectivos dados;
1.2	Valor do saldo devedor sub-rogado e as novas condições da operação pactuadas com a instituição proponente (taxa de juros, prazo, índice de atualização e encargos);
1.3	Indicação do registro da alienação fiduciária originária na matrícula, objeto da sub-rogação, com a remissão respectiva.
2.0	Comprovação da representação das instituições envolvidas: cópia autenticada do subestabelecimento/procuração e do ato constitutivo que comprove a legitimidade dos representantes (art. 961 do CNP-BA; arts. 46, III, 47, 104, I, e 1.015 e seguintes do Código Civil);
3.0	Comprovação do recolhimento do imposto de transmissão , quando devido, ou da sua não incidência (art. 961 do CNP-BA).

OBSERVAÇÕES

1.0	Ato único. Na portabilidade, a sub-rogação da dívida, a transferência da garantia fiduciária e a alteração das condições contratuais são averbadas em ato único , em nome do novo credor (art. 167, II, "30", da LRP; art. 9º, parágrafo único, da Resolução CMN nº 4.292/2013).
2.0	Sinal público. Sendo os documentos autenticados ou as firmas reconhecidas por tabelionato de fora de Ilhéus, observar-se-á a confirmação da autenticidade por meio idôneo (selo digital, CENSEC, portal do TJ), ou o reconhecimento do sinal público, na forma do art. 949 do CNP-BA (com redação do Prov. Conj. CGJ/CCI 04/2024).
3.0	Saneamento prévio. Esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme a legislação vigente, podendo resultar na exigência de novos documentos/DAJEs, especialmente em função do saneamento prévio da matrícula (arts. 440-AS e seguintes do CNN/CNJ; arts. 1.023 e 1.024 do CNP-BA).
4.0	Nota devolutiva (nota de exigência). Verificada a falta de requisito ou documento, o Oficial expedirá nota devolutiva , formulando de uma só vez todas as exigências, com exposição clara e fundamentação legal expressa quanto a cada uma (arts. 121 a 123 do CNP-BA). A nota de exigência é apresentada uma única vez, cabendo ao interessado cumpri-la ou manifestar-se sobre todas as exigências no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, prorrogável mediante requerimento justificado (art. 1.225 do CNP-BA). O Oficial poderá, ainda, promover as consultas e verificações necessárias à instrução do procedimento e à qualificação do título.